



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4616—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	42
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	45
PRESIDÊNCIA	45
DIRETORIA GERAL.....	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	57
ESMAT	59

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÍNA
1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: **MÁRIO CESAR AGUIAR DE CARVALHO**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **0009498-07.2015.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condenado Mário Cesar Aguiar de Carvalho, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido no dia 30/09/1989, em Estreito-MA, filho de Francisco das Chagas Carvalho e Maria Francisca Barbosa Aguiar, ... nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal...em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa...regime inicial de cumprimento será o aberto.. Araguaína, 22 de outubro de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2019. Eu, ,escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª vara cível

Intimações aos advogados

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.4513-0

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/TO 4928-A; MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

Requerido: CYBELE GOMES MENEZES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Defiro o pedido. Faça-se juntar este expediente no feito. Em 09.10.2019. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." OBS.: Os autos foram desarquivados e encontram-se disponível em cartório aguardando a parte requerente.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0004.5162-0

Requerente: EDNAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/TO 4928-A; MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: "Defiro o pedido pelo prazo de 5 dias. Intime-se a parte do desarquivamento. Não havendo outras solicitações, retorne os autos ao arquivo. Em 09.10.2019. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, Processo nº 5013878-90.2012.827.2706, ajuizada por P. F. A. D. S., representada por sua genitora VANDA ALVES DE SOUSA em face de JOSÉ WAGNER SANTOS TORRES, FERNANDA SOUZA BONTEMPO, sendo o presente para INTIMAR a requerente na pessoa de sua genitora Sra. VANDA ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1.248.417 SSP/TO e CPF nº 013.124.331-40, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito . E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de outubro de 2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, Escrivã, Portaria n.º 1035/19, que o digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação de Corpos, Processo nº 0009831-85.2017.827.2706, ajuizada por WESLEY ALVES DE CASTRO em face de CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente WESLEY ALVES DE CASTRO, brasileiro,

união estável, representante comercial, inscrito(a) no RG sob o nº 718814 - SSP-TO e CPF nº 001.060.151-17, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de outubro de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0023205-03.2019.827.2706, ajuizada por CARLOS ALBERTO FARIAS em face de MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA FARIAS, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE SOUZA FARIAS, brasileira, casada, domestica, nascida em 10/11/1966, filha de Raimundo de Souza e Antonia Pereira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 30 de outubro de 2019. Eu, SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA, Escrivã, Portaria nº 1035/19 que o digitei e conferi

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 0024044-28.2019.827.2706, ajuizada por LUCILENE BALBINO DA SILVA em face de DILERMANDO DANIEL REIS, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido DILERMANDO DANIEL REIS, brasileiro, casado, motorista, carreteiro, nascido em 03/07/1967, filho de Francisco Reis de Sousa e Terezinha Alves de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF nº 282.190.072-49, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 31 de outubro de 2019. Eu, SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA, Escrivã, Portaria nº 1035/19, que o digitei e conferi. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito

3ª vara cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Cumprimento de sentença, nº 0007768-24.2016.827.2706, proposta por GHELLER E BRUM LTDA em desfavor do LOJA DO EXTINTOR COMERCIO E SERVIÇO DEEXTINTORES LTDA-ME, sendo o presente Edital para INTIMAR o executado LOJA DO EXTINTOR COMERCIO E SERVIÇO DE EX. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.19.028.731/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 3.189,26 (três mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Revogo o despacho do evento 57, por ser equivocado. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, ambos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC." Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2019. Eu ANTONIO EDVAN DE SOUSA, Servidor do Judiciário, que digitei e conferi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ADEMIR AMERICO DIAS DA SILVA JUNIOR, CPF: 927.958.202-00 e A A D DA SILVA JUNIOR EIRELI

ME, CNPJ: 15.011.351/0001-75, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0016844-67.2019.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.361,96 (doze mil trezentos e sessenta e um mil e noventa e seis reais), representada pela CDA n.º C- 1489/2019, datada de 06/04/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Analisando detidamente os autos, é possível observar que, efetuou-se a tentativa de citação do(s) executado(s) no(s) endereço(s) apontado pela exequente na petição inicial, que findou inexitosa. (Evento 10 - CERT5 e Evento 11 - CERT1). Posteriormente, foram realizadas buscas nos sistemas disponíveis a este juízo (RENAJUD/INFOJUD) que por suavidade não foram encontrados novos endereços. (Evento 10 e 11). Desta feita, observado o exaurimento dos meios eficazes de proceder a citação dos executados, defiro o pedido de citação via edital, expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Decorrido o prazo do edital com ou sem manifestação dos executados, intime a exequente no prazo de 30 (trinta) dias, para que manifeste-se nos autos e requeira o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína, 23 de outubro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2019 (29/10/2019). Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5014112-72.2012.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de EDILENE MARINHO MACHADO, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 354.385.254-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferida no evento n.º 23 -SENT1 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21- ANEXO4. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens móveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n.º 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de outubro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2019 (29/10/2019). Eu, FRANCISCO ALBERTO F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

Obrigação de Fazer nº 5006365-37.2013.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO-1017

Despacho: “[...] Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Decorrido o prazo retro sem cumprimento da obrigação, volvam-me conclusos para apreciação do pedido de bolequiu. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito.”

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0018774-23.2019.827.2706

REQUERIDO: L. P. M.

VÍTIMA: L. S. D.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **L. P. M.**, da **decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisionais para M. D. M. e M. D. M. no valor de 40% do salário mínimo, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Indefiro o pedido de suspensão de visitas aos dependentes menores, uma vez que não está motivado. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0022399-65.2019.827.2706

REQUERIDO: W. C. M.

VÍTIMA: A. P. D. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **A. P. D. C.**, brasileira, união estável, natural de Goiatins – TO, nascida aos 13/06/1971, filha de Maria Pereira da Cruz, CPF nº 000.557.301-75, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, da **decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) Caso permaneça residindo com a requerente, o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas sus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisionais para o filho em comum W. C. P. D. C., no valor de 30% do salário mínimo, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0022399-65.2019.827.2706

REQUERIDO: S. A. D. C.

VÍTIMA: S. S. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **S. A. D. C.**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi – TO, nascido aos 20/12/1983, filho de Maria Cirlene da Costa, portador do RG nº 318084 SESP – TO, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: n.º 0010392-41.2019.827.2706

ACUSADO: FÉLIX LEÃO CASTILHO

VÍTIMA: SIRLENE MOREIRA MARINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do ACUSADO, FÉLIX LEÃO CASTILHO, da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER** FÉLIX LEÃO CASTILHO, brasileiro, divorciado, trocador de óleo, natural de Itumbiara/GO, nascido aos 19/12/1970, filho de Ladário Cardoso de Castilho e de Lucita Honorata de Castilho; das imputações previstas no artigo 129, §9º, do Código Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0014682-02.2019.8227.2706

REQUERIDO: R. C. D. N.

VÍTIMA: A. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **R. C. D. N.**, brasileiro, comerciante, natural de Filadélfia – TO, filho de Aguedes Carvalho do Nascimento e Maria Pereira do Nascimento, nascido em 14/08/1971, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0020650-13.2019.827.2706

REQUERIDO: S. F. L.

VÍTIMA: A. C. L. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **A. C. L. B.**, brasileira, solteira, empregada doméstica, natural de Arame – MA, nascida ao 30/03/1998, filha de Marinete dos Santos Leite e Antônio Barbosa Neto, CPF nº 074.540.031-09, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de

trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0020088-04.2019.827.2706

REQUERIDO: M. V. DA S.

VÍTIMA: R. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **M. V. DA S.**, brasileiro, união estável, natural de Araguaína – TO, nascido aos 11/08/1980, filho de Lindalva Vieira da Silva e José Pereira da Silva, CPF nº 011.963.131-80, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: n.º 0017360-24.2018.827.2706

ACUSADO: JAFÉ JONES COSTA DE LIMA

VÍTIMA: CLAUDIA MARIA FRANCILINO REIS LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da VÍTIMA, CLAUDIA MARIA FRANCILINO REIS LIMA, brasileira, casada, autônoma, natural de Imperatriz – MA, nascida em 13/10/1971, filha de Nildo Cardoso Reis e Deusa Francolino Reis, da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, verificada a presença de Litispendência, aplicando-se ode forma subsidiária o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0017021-31.2019.827.2706

Acusado: A. L. D. DOS S. S.

Vítima: L. D. DOS S. S.

Edital de intimação da vítima L. D. DOS S. S., brasileira, solteira, empregada doméstica, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimada das seguintes medidas protetivas deferidas nos autos de n. 0017021-31.2019.827.2706, com a seguinte decisão: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) A devolução, por intermédio de terceira pessoa, no prazo de 48 horas, da cama pertencente a Davi Lucas Rodrigues Duarte, que deve ser entregue na casa da patroa da vítima, onde esta passou a residir. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Classe da Ação: Ação Penal****Autos: n.º 0021342-46.2018.827.2706**

DENUNCIADO: ALDO PEREIRA MACENA FILHO

VÍTIMA: ALYNE DE ALMEIDA BRANDÃO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do denunciado **ALDO PEREIRA MACENA FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, §9.º, do Código Penal, aplicando-se o disposto no **art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06**, nos autos de ação penal n.º 0021342-46.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do Defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****Classe da ação: Ação Penal****Autos: n.º 0021756-15.2016.827.2706**

ACUSADO: ELDIR RIBEIRO DE SOUSA

VÍTIMA: ARIANA DA CONCEIÇÃO MARINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do **ARIANA DA CONCEIÇÃO MARINHO**, brasileira, união estável, babá, filha de Abrão Pereira Marinho e de Rosa Ferreira da Conceição, nascida em 26/05/1989, natural de Porto Franco – MA, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR ELDIR RIBEIRO DE SOUSA**, solteiro, vaqueiro, nascido aos 18/10/1965, natural de Balsas/MA, residente na Rua Nordeste, nº 623, Bairro Santa Terezinha, Araguaína/TO, podendo ser localizado ainda na Fazenda do Pedro Iran (PIPES), nas penas do art. 129, §9º e art. 147, c/c art. 69 e 61, II, "a", e "f", do mesmo diploma, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário****Autos: n.º 0017941-39.2018.827.2706**

ACUSADO: ELKIN ESTEVEN SIERRA BEDOYA

VÍTIMA: CREUZA MARIA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO do **ELKIN ESTEVEN SIERRA BEDOYA**, colombiano, solteiro, vendedor autônomo, filho de Jesus Gomes e Sandra Consuelo Sierra, nascido aos 09/12/1990, portador do passaporte nº AU427949 da República da Colômbia, inscrito no CPF/MF nº 712.902.891-23, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR ELKIN ESTEVEN SIERRA BEDOYA**, colombiano, solteiro, vendedor autônomo, filho de Jesus Gomes e Sandra Consuelo Sierra, nascido aos 09/12/1990, portador do passaporte nº AU427949 da República da Colômbia, inscrito no CPF/MF nº 712.902.891-23, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c 61, inc. II, alínea "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06; e artigo 329 do Código Penal, todos na forma do art. 69 do Código Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário****Autos: n.º 0005624-43.2017.827.2706**

ACUSADO: VALDEMAR JOSE PINHEIRO NETTO

VÍTIMA: CRISTIANE DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do **VALDEMAR JOSÉ PINHEIRO NETTO**, vulgo Netto Mecânico de Motos, brasileiro, mecânico, natural de São Raimundo das Mangabeiras – MA, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Francisca Alves Pinheiro Silva, nascido em 09/06/1988, RG nº 184530420016-SSP/MA, e CPF nº 020.233.631-01, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Aplicando-se o concurso material, previsto no artigo 69, do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, **VALDEMAR JOSÉ PINHEIRO NETTO**, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano de detenção. O regime inicial da pena é o aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar"

do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: n.º 0002245-31.2016.827.2706

ACUSADO: PAULO CESAR BORGES DE SOUZA

VÍTIMA: CRISTIANE LOPES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **PAULO CESAR BORGES DE SOUZA**, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Araguaína – TO, nascido em 15/10/1981, filho de Francisco Gomes de Souza e de Carlinda Borges de Souza, CPF nº 969.540.601-78 e RG nº 416.130 – SSP/TO, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 01 (um) ano de detenção, em regime inicial aberto..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal – Procedimento Sumário

Autos: n.º 0000728-54.2017.827.2706

ACUSADO: JOSE DE SOUSA GOMES FILHO

VÍTIMA: TATIANE ALVES DE ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **JOSÉ DE SOUSA GOMES FILHO**, brasileiro, mecânico, natural de Ananás – TO, nascido aos 18/06/1977, filho de José Ricardo Gomes e Maria de Lurdes de Sousa Gomes, portador do RG nº 254.727, CPF nº 963.239.221-34, que atualmente encontra-se em local incerto ou não sabido, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSÉ DE SOUSA GOMES FILHO**, brasileiro, mecânico, natural de Ananás – TO, nascido aos 18/06/1977, filho de José Ricardo Gomes e Maria de Lurdes de Sousa Gomes, portador do RG nº 254.727, CPF nº 963.239.221-34, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a" e "f", do Código Penal, e artigo 7º, II, da Lei 11.340/06 (...) Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica a pena definitiva em 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0005769-28.2019.827.2707

Chave do Processo nº168644311719

Denunciado: **LOURIVAL SOARES DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LOURIVAL SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Tuntum/MA, nascido aos 01/10/1964, filho de Maria Soares da Silva, inscrito no CPF nº 536.549.942-53, residente e domiciliado na rua Palmas, Vila madalena, N° Qd 37, S/N°, atualmente em lugares incerto e não sabido, tipificado art. 12 da Lei nº 10.826/03, e art. 147 do Código Penal Brasileiro, c/c art. 69 do CP., fica citados pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (31/10/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

Vara de família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade, processo nº0004315-47.2018.827.2707, Chave:704370397117, tendo como requerente Maylon da Conceição Alves e requerido Manoel da Conceição, e ai sendo CITE-SE O Requerido: **MANOEL DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/08/1968,

natural de São Bento do Tocantins-TO, filho de Marlene da Conceição e demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove (31/10/2019).Eu,(Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 000538-20.2019.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: RITA MORAIS SILVA

Interditada: MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida MARIA JOSÉ MORAES AS SILVA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente RITA MORAIS SILVA como curadora d interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental da interditanda, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de março de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002586-49.2019.827.2707 Processo Eletrônico -1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LEUZIANY GOMES DOS SANTOS

Interditado: EURIVALDO GOMES DOS SANTOS

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a curatela do requerido **EURIVALDO GOMES DOS SANTOS**, para os atos da vida civil de natureza negocial apenas, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **LEUZIANY GOMES DOS SANTOS** como curadora do interditando para todos os atos da vida civil de caráter negocial, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeado (a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do (a) interditado (a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do (a) curatelado (a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído (a) e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custo, por se tratar de beneficiária da gratuidade da Justiça. Publicada em Audiência. Registre-se no sistema eletrônico. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 28 de agosto de 2019. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARAPOEMA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000589-62.2018.827.2708

AÇÃO: Ação de Alimentos

REQUERENTE: RIAN MARTINS DOS SANTOS e JÚLIA MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: RODRIGO NEVES DOS SANTOS

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, RODRIGO NEVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Antonia Nogueira das Neves dos Santos e João Neves dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, da fixação dos alimentos provisórios no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, diretamente a genitora dos credores, mediante recibo, bem como INTIMÁ-LO a comparecer perante este juízo na sala de audiências, no Fórum, localizado nesta cidade, na Av. Castelo Branco, nº 685, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 11/11/2019, às 17h00min, podendo nela oferecer contestação, se quiser, sob pena de revelia, podendo ainda, produzir prova testemunhal, no máximo de 03 (três) testemunhas, a presente Ação de Alimentos, Autos nº 0000589-62.2018.827.2708, proposta por JÚLIA MARTINS DOS SANTOS, e RIAN MARTINS DOS SANTOS, menores impúberes, neste ato representados por sua mãe, ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, solteira, ajudante de padeiro, filha de Francisca Carvalho de Souza Rodrigues e José Nildo Rodrigues, RG 950.077 SSP/TO, inscrita sob a numeração no CPF 026.150.561-07, residente e domiciliado na Avenida 7 de Setembro, s/nº, (Próximo a Panificadora 3 Irmãos), Centro, Pau D'arco/TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro, assim, cite-se o requerido por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos da decisão contida do evento 04. Cumprase. Arapoema - TO, 11 de setembro de 2019 Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (14/10/2019). Eu, Rairis de Moraes Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 0000178-24.2015.827.2708

CHAVE DO PROCESSO: 805076937115

AÇÃO: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: HEITOR GABRIEL MENESES

REQUERIDO: OSVALDO TAVARES DA SILVA JUNIOR

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido OSVALDO TAVARES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, advogado OAB/ 104644, encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, com Pedido de Liminar para Fixação de Alimentos Provisórios, Autos nº 0000178-24.2015.827.2708, proposta por HEITOR GABRIEL MENESES, menor impúber, brasileiro, nascido 20/04/2009, neste ato representado por sua, a Srª ADEVÂNIA DA SILVA MENESES, brasileira, união estável, portadora do Registro Geral n. 846.582 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 045.215.891-54, residente e domiciliada à Rua 11, Casa 14, Setor Cristal II, Município de Arapoema - TO, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato, nos termos do respeitável decisão a seguir transcrito: "... Desta forma, DEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL formulado pela parte autora no evento 53, haja vista que o requerido encontra-se em local desconhecido ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização (artigo 256, inciso I do Código de Processo Civil), como se vê das inúmeras tentativas infrutíferas constantes nos autos. Em decorrência disso, CITE-SE e INTIME-SE o requerido, VIA EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, em publicação única, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão proferida no evento 40, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). PROMOVA a parte requerente a publicação do competente edital no sítio do DJe, na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, comprovando-se nos autos (artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil). Tratando-se a parte autora de BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, PROMOVA a Escrivania a publicação do respectivo edital, via DJe (Resolução CNJ n. 234), uma vez que a exigência prevista no inciso II, do artigo 257, do Código de Processo Civil, ainda pende de implantação. O prazo para apresentar resposta, quando houver citação por edital, começa a fluir no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz (artigo 231, inciso IV do Código de Processo Civil). Ultrapassado referido prazo sem a apresentação de contestação ou impugnação, DECLARO O RÉU REVEL e, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS como CURADORA ESPECIAL do mesmo (artigo 4º da Lei Complementar nº. 80/94, com a redação que lhe deu a Lei Complementar alteradora nº. 132/09) para apresentar apresentação de sua defesa no prazo legal. CITE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Arapoema - TO, 17 de outubro de 2019. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo Portaria nº 2139/2019 GAPRE/TJTO." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (29/10/2019). Eu, Rairis M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AUTOS: 5000127-64.2011.827.2708

CHAVE DO PROCESSO: 594811556414

AÇÃO: Guarda

REQUERENTE: MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS e DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: IDELVÂNIA ALMEIDA DE SOUSA e DOMINGOS FILHO BARBOSA DA SILVA

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido DOMINGOS FILHO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, RG E CPF desconhecido, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Guarda com Pedido de Concessão Liminar de Guarda Provisória, Autos nº 5000127-64.2011.827.2708, proposta por MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS e DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, brasileiros, casados, CPF sob nº 382.467.591-91 e 083.764.331-72, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Francisco Furtuoso de Aguiar, nº 244, em frente ao Colégio da Irmã Rita, Centro, Arapoema/TO, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cite-se o segundo requerido, por edital, no prazo de 20 dias, para que apresente resistência processual, mantendo os demais termos do despacho acostado ao evento 01, anexo04, fls. 01. Após, retornem-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema/TO, 09 de outubro de 2019 Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (29/10/2019). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

COLMEIA**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o Réu CARLOS FERNANDES, de nacionalidade Brasileira, Casado, Aposentado, nascido aos 15/09/1968, natural de Goiânia/GO, filho de Antônio Fernandes Neto e de Maria das Dores Fernandes, CPF nº 359.761.361-68, residente e domiciliado na Av. 1155 - Centro - 77730000 - Pequizeiro - TO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº 0003401-25.2019.827.2714, Assuntos Código 10949 Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL, vítima SILVÂNIA DE SALES FRANÇA, cujo teor da decisão é a seguinte: "Vistos os autos. Cuida-se de requerimento formulado pelo Delegado de Polícia Civil em favor da vítima de violência doméstica, a Sra. Silvânia de Sales França, qualificada no procedimento epigrafado, pugnando pela concessão das Medidas Protetivas de Urgência, para repelir as condutas delituosas no âmbito da violência doméstica, praticadas supostamente por Carlos Fernandes. Segundo consta, a vítima mantém relacionamento há 17 (dezesete) anos com o suposto agressor, com quem coabita e tem uma filha. Afirma que seu companheiro sempre foi bastante ciumento e, há aproximadamente 01 (um) mês, as crises de ciúme têm se intensificado por ter suspeitado de que a ofendida pudesse ter ou vir a ter relacionamento com outra pessoa. Aduz que o suposto agressor profere diversas ameaças de morte em desfavor da ofendida, a persegue e tem intento suicida. Assevera ainda que o representado já tomou remédios tarja preta, mas interrompeu o tratamento injustificadamente. O Ministério Público apresentou parecer favorável à concessão das medidas protetivas de urgência em favor da vítima. É o relatório. Passo a decidir. A Lei de Violência Doméstica Contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006), também conhecida como Lei Maria da Penha visa tutelar de forma específica a mulher vítima de violência doméstica, família e de relacionamento íntimo, criando mecanismos de coibição e prevenção, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição da República. A Lei elenca um rol de medidas protetivas de urgência para assegurar à mulher o direito de uma vida sem violência, que podem ser aplicadas desde que a violência ocorra no âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo e que esteja demonstrada a situação de risco ou de violência decorrente daquelas modalidades. Estas medidas se dividem em duas: "medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor", estas descritas no art. 22; e "medidas protetivas de urgência à ofendida", previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006. A aplicação de medidas protetivas depende do preenchimento da presença do fumus boni iuris do periculum in mora. Primeiramente, vale notar que é cediço que a palavra da vítima se constitui em presunção relativa dos fatos, conforme o entendimento jurisprudencial abaixo colacionado, ex vi: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA A MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E POSTERIOR DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA ANTE O DESCUMPRIMENTO DAQUELAS - TESE DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA - INADEQUAÇÃO DA VIA - PALAVRA DA VÍTIMA QUE ASSUME ESPECIAL RELEVOS NESSA ESPÉCIE DELITIVA - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO SEGREGATÓRIO - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. - A alegação de que inexiste nos autos prova de materialidade do delito implica no exame aprofundado de provas, vedado na via estreita do writ; - Na ótica da Lei Maria da Penha, é possível a exclusiva fundamentação nos relatos da vítima porque esta, via de regra, não dispõe de testemunhas, de

modo que suas palavras adquirem especial relevo, ainda mais na fase inicial do feito; - Evidenciando-se presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, máxime para garantir a execução das medidas protetivas estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, e para garantia da ordem pública, com base em elementos concretos constantes dos autos, não há que se cogitar de carente de fundamentação o decreto da segregação cautelar.", negritamos. (TJMT -PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL - HABEAS CORPUS Nº 62617/2010, Data de Julgamento: 27-7-2010, Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO)."... No crime de ameaça praticado no âmbito doméstico, a palavra da vítima assume fundamental importância à elucidação dos fatos e é capaz de embasar a sentença condenatória quando em consonância com os demais elementos dos autos. ..." (Apelação Criminal n. 2013.011144-4 de Joinville, Rel. Des. Carlos Alberto Civinski, Primeira Câmara Criminal, j. 1º-10-2013). Dito isso, no caso em espécie, o *fumus boni iuris* está demonstrado pelas declarações da vítima cosubstanciadas no boletim de ocorrência nº 084577/2019, registrado em 21.10.2019, que demonstra a presunção de veracidade dos fatos ora expostos, que teriam ocorrido na mesma data. A descrição da ocorrência sustenta que a vítima mantém relacionamento há 17 (dezesete) anos com o suposto agressor, com quem coabita e tem uma filha. Afirma que seu companheiro sempre foi bastante ciumento e, há aproximadamente 01 (um) mês, as crises de ciúme têm se intensificado por ter suspeitado deque a ofendida pudesse ter ou vir a ter relacionamento com outra pessoa. Aduz que o suposto agressor profere diversas ameaças de morte em desfavor da ofendida, a persegue e tem intento suicida. Assevera ainda que o representado já tomou remédios tarja preta, mas interrompeu o tratamento injustificadamente. Houve a representação formal. Constata-se a necessidade de aplicação de medida cautelar para evitar a prática de novas infrações penais pelo suposto agressor, haja vista que evidenciando está a gravidade da sua conduta, bem como a probabilidade de reiteração delituosa. Ademais, deve o Estado impor condições à sua liberdade, principalmente para conscientizá-lo acerca da gravidade do seu comportamento, evitando, assim, a reiteração delituosa, e de forma a alcançar o arrependimento verdadeiro. Registra-se que as medidas aqui adotadas são preventivas e no sentido de se buscar dar proteção efetiva à vítima e seus familiares como preconiza a norma extraída da Lei 11.340/06, ou seja, medida protetiva de urgência. A ação principal de dissolução de sociedade de fato e demais regulamentações entre o casal, se for o caso, deverá ser proposta perante a Vara de Família, na forma indicada pela Organização Judiciária e CPC.O *periculum in mora* é evidenciado pela necessidade da atuação do Estado, no sentido de se aplicar medidas protetivas ao suposto agressor, com a maior urgência possível, para garantir a integridade física, moral e psíquica da ofendida. DISPOSITIVO Ante o exposto, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da requerente, DEFIRO a representação para DETERMINAR a adoção das seguintes medidas protetivas em favor da Sra. Silvânia de Sales França em desfavor do representado Carlos Fernandes: 1. O imediato afastamento do lar pelo representado, devendo os serventuários da justiça e autoridades policiais presentes, no cumprimento do mandado, acompanhar a saída (art. 22, II da Lei 11.340/06); 2. Prestar alimentos provisionais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) em favor da ofendida e da filha, com vencimento antecipado, com data fixada no dia da saída da residência, sobpena de prisão civil (art. 22, V, da Lei 11.340/06); 3. O representado fica expressamente PROIBIDO de se aproximar da vítima e de eventuais testemunhas, devendo manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros deles (art. 22, inciso III, alínea "a"); 4. O representado fica expressamente PROIBIDO de frequentar qualquer bar, festas ou similares, e quaisquer outros onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas, bem como PROIBIDO de frequentar o local de estudo ou de trabalho da vítima (art. 22, inciso III, alínea "c"); 5. O representado fica expressamente PROIBIDO de se comunicar com a vítima por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de prisão preventiva e crime de descumprimento de medida protetiva. Remetam-se cópias da presente decisão à Delegacia de Polícia Civil local e à Polícia Militar, bem como oficiais de justiça, a fim de que tomem ciência para fiscalização de seu fiel cumprimento, devendo, em caso de descumprimento por parte do representado, comunicar imediatamente este Juízo. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. Imponho força de mandado de intimação e de termo de compromisso a esta decisão. Depois o decurso de 03 (três) meses sem que haja representação da ofendida em desfavor do suposto agressor, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se a vítima e o Ministério Público. Cumpra-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 22 de outubro de 2019, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. **Dado e passado**, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 30 de outubro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, , digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0001961-59.2017.827.2715 chave do proc. 425068866217

Ação: EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Requerente: IGOR CESAR VIEIRA E SILVA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: **INTIMAR** o requerente **IGOR CESAR VIEIRA E SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito com a constituição de novo causídico junto ao sistema e-

Proc, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **31** (trinta e um) dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e dezenove (**2019**). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de __. Eu, __ Servidora de Secretaria.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 0001252-87.2018.827.2715 Chave: 857260697918

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerida: LUCIANO SARDINHA SOARES

INTIMAÇÃO: da parte requerida **LUCIANO SARDINHA SOARES** CPF: 612.735.031-04 - da apelação proferida no evento 26, no prazo de 15 dias para apresentar contrarrazões.

AUTOS Nº: 0001012-98.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 890273406818

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido (a): KAILLINY FIRMINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: KAILLINY FIRMINO DA SILVA CPF: 025.292.911-01 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. 29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. 30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas. 31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80). 32. Intime(m)-se. Cumpra-se. 33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 34. Cristalândia, data no sistema e-Proc. O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito". " FICANDO AINDA INTIMADO DA APELAÇÃO INSERTA NO EVENTO 22, no prazo de 15 dias.

AUTOS Nº: 0000683-86.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 462961944318

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido (a): JAIME CAFÉ DE SÁ

INTIMAÇÃO: JAIME CAFÉ DE SÁ CPF: 575.693.041-87 da r. Sentença proferida no evento 25 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos de notificação e a cautelar de protesto judicial em nome de JAIME CAFÉ DE SÁ e MAURICIO CORDENONZI, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. 9. Diante da efetivação da notificação nos autos, em razão do processo ser eletrônico, não necessitando, portanto, entrega física do mesmo aos notificantes (NCPC, 729), arquivem-se os autos. 10. Sem custas, dada à gratuidade de que goza a parte autora e sem honorários em razão da natureza da demanda. Intimem-se. CUMPRA-SE. 11. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. A presente tem força de MANDADO JUDICIAL. WELLINGTON MAGALHAES Juiz de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor RUBSON ALVES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/08/1995, CIRG Nº 1.114.275 SSP/TO e CPF Nº 058.192.241-75, natural de Dianópolis/TO, filho de Ercilio Alves de Oliveira e de Neuzelina Alves Varanda, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000813-73.2018.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante das condições que lhe foram impostas, inviável se torna a decretação da extinção da punibilidade, pelo simples transcurso do prazo de suspensão, eis que, em casos assim, se opera de forma automática a revogação do benefício. Com efeito, pela inteligência do artigo art. 89 da Lei 9.099/95, DETERMINO a Revogação da SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Intimem-se a Defensora Pública do acusado e Ministério Público. Coloque-se

em pauta audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito - TO, 10 de janeiro de 2019. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

AUTOS Nº 0003162-49.2018.827.2716

EXEQUENTE: ROSILENE DOS SANTOS BATISTA

ADV(A): Jeová da Silva Pereira – OAB/TO 7222A

EXECUTADO(A): VANELUCIA ALVES DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de outubro de 2019. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 0003398-98.2018.827.2716

REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

REQUERIDO(A): UANDRO CAMPOS SOARES

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de outubro de 2019. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 0003401-53.2018.827.2716

REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

REQUERIDO(A): CRISTINA ALBUQUERQUE DOS SANTOS

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, 30 de outubro de 2019. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Intimação com prazo de quinze (15) dias

Ação: Medidas Protetivas de Urgência- Lei Maria da Penha, Autos nº: 0001111-22.20198272719

Acusado: Paulo André Pinto Rabelo

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito Titular desta comarca de Formoso do Araguaia/TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER A Todos os que o presente Edital com o **prazo de 15(quinze)** virem, ou dele tiveram conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que Gelcivania Helenos da Silva move em desfavor do acusado, **Paulo André Pinto Rabelo**, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Jorge Montel, ao lado da Distribuidora Araguaia, Casa de Portão Verde, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou a Oficiala de Justiça incumbida da diligência (evento 13), fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja a parte dispositiva, Posto Isso, em consonância com o parecer ministerial (evento 4) determino as seguintes proibições ao acusado, Paulo André Pinto Rabelo, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.340/2006, 1- Não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo de 300(trezentos) metros.2) Proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 3) Proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. No cumprimento o acusado terá a oportunidade de apresentar a sua defesa. Também no caso de descumprimento das medidas impostas acima, poderá ser decretada, no caso de requerimento a prisão preventiva do mesmo. 157,§ 2º,I e II do CP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 19 de Outubro de 2019. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias**Ação Penal Nº 0001794-93.2018.827.2719****Acusado(s): JANIELSON SILVA**

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: **JANIELSON SILVA**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, nascido em 07/12/1981, natural de Açailândia/MA, filho de João Pinheiro da Silva e Maria da Luz Silva, residente na Avenida JK, s/n, Projetão, Centro, município de Formoso do Araguaia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 180, §3º, do Código Penal. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 17 de Outubro de 2019. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de citação com prazo de 15 dias**Ação Penal nº 0000738-88.2019.827.2719****Réu: FÁBIO DA SILVA BARROS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado, **FÁBIO DA SILVA BARROS, brasileiro, estado civil não informado, nascido em 01/07/1988, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Jucilene da Silva Barros, residente e domiciliado na Rua Patrocínio da Silva Aguiar, , Setor Aliança, município de Formoso do Araguaia/TO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do crimes descritos no artigo 213, §1º, c/c artigos 61, II, "f", e 71, todos do Código Penal, nos moldes da Lei nº 8.072/90; e artigo 129, §9º, do Código Penal, observados os rigores da Lei 11.340/2006. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 17/10/2019. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de Citação Com Prazo de 15 Dias

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia Criminal correspondente aos autos de Ação penal nº 5000986-76.2013.827.2719, em que o representante do Ministério Público move em desfavor do acusado, **ODILON CLAUDIO ANGONESSE, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 15/05/1963, natural de Chopizinho-PE, filho de Irineu Angonesse e Dary Fornary Angonesse, residente atualmente em lugar incerto e não sabido**, por este meio CITA o acusado do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no art. 56, da Lei nº 9.605. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 18 de Outubro de 2019. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

Edital de citação – prazo de 15 dias**PROCESSO nº. 5000624-11.2012.827.2719****Ação Penal****Autor: O Ministério Público Estadual****Acusado: ALDO PEREIRA LEÃO**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **5000624-11.2012.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ALDO PEREIRA LEÃO**, vulgo “Peixoto”, brasileiro, convivente, operador de moto-serra, nascido aos 28/03/1969, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Abdiel Pereira Lima e de Sebastiana Leão da Silva,, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, e artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, c/c artigo 69 do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2019. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

Edital de citação – prazo de 15 dias**PROCESSO nº. 0000254-73.2019.827.2719****Ação Penal****Autor: O Ministério Público Estadual****Acusado: HELIO WELE TEKUALA JAVAE e outros**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **0000254-73.2019.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **HELIO WELE TEKUALA JAVAE**, brasileiro, unido estavelmente, natural de Formoso do Araguaia/TO, nascido aos 23.08.1984, filho de Elizeu Javae e Rosilda Tibeiru Javae, inscrito no CPF sob o nº 019.146.601-88, RG 718.212, expedido pela SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 180, caput, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2019. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

Edital de citação – prazo de 15 dias**PROCESSO nº. 0001000-09.2017.827.2719****Ação Penal****Autor: O Ministério Público Estadual****Acusado: KORIWE JAVAE**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **0001000-09.2017.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **KORIWE JAVAE**, nacionalidade, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Ellias Wariho Javaé e de Marinalva Komytira Javaé, nascido aos 26/08/1986, portador RG nº 853943 - SESP/Polícia Civil/TO, solteiro, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 306, “caput”, da Lei nº 9.503/1997. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2019. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

Edital de citação – prazo de 15 dias**PROCESSO nº. 5000719-41.2012.827.2719****Ação Penal****Autor: O Ministério Público Estadual****Acusado: CLEUBIS DOS SANTOS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **5000719-41.2012.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CLEUBIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 13.12.1987, natural de Colinas/TO, filho de Ercília Rosa dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2019. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

Edital de citação – prazo de 15 dias**PROCESSO nº. 5000941-72.2013.827.2719****Ação Penal****Autor: O Ministério Público Estadual****Acusado: ANTONIO PEDRO DA SILVA**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **5000941-72.2013.827.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANTONIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, desocupado, nascido em 18.05.1962, natural de Floresta/PB, filho de José Pedro da Silva e Maria Augusta da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 129, §9º, artigo 213, e artigo 147, “caput”, todos do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II e II, da Lei nº 11.340/2006 c/c artigo 33 da Lei 11.343/06, na modalidade prevista no artigo 69 do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 31 de outubro de 2019. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 30 dias**Edital de citação com prazo de 15 dias****Ação Penal nº 0000344-57.2014.827.2719****Réu: Sérgio Rodrigues**

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado, **Sérgio Rodrigues, brasileiro, união estável, nascido em 15/05/1977, natural de São Miguel do Araguaia-GO, filho de Roseno Rodrigues e Maria Elizabete Rodrigues Barros, residente e domiciliado na Rua 14 BIS, s/n, Lote 09, Quadra H-03, Setor São José II, Formoso do Araguaia/TO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do crimes descritos no artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c 7º, II da Lei nº 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 24/10/2019. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei o presente.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos nº 0003551-82.2019.827.2721, tendo em vista que **NILVAN RODRIGUES DAS SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 30/12/1977, natural de Redenção/PA, filho de José Rodrigues da Silva e Júlia da Conceição Silva, portador do RG. 7487784-SSP/PA e do CPF 555.166.372-87, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** para no prazo de 10 (dez) dias levantar o valor apreendido em sede de inquérito policial. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias de outubro de 2019. Eu, Sandy Sousa Cardoso, estagiária, digitei. Eu, Jaqueline Yamane, escritã em substituição automática, conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **5013703-14.2013.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **WELLINGTON MOURÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 20.11.1982, filho de José Norte Gomes de Oliveira e Francisca Mourão de Sousa Oliveira; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente para constituir novo advogado, fica citado pelo presente, para constituir novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir novo defensor ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0012964-53.2018.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **NOEDIR LOURENÇO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, Solteiro, operador de máquinas, nascido(a) aos 10/08/1963 natural de Coronel Bicaro - RS, filho(a) de Anacleto Pires dos Santos e Maria de Jesus Pires dos Santos; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Extorsão, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0000009-58.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ARIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, pintor, nascido aos 12/11/1994 em GURUPI/TO, filho de Maria da conceição Rodrigues Costa e Evarde Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 306, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 9.503/97, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 59, cujo dispositivo segue transcrito: "(...)O (a) denunciado (a) participou da audiência de proposta de suspensão condicional do processo onde aceitou as condições; Exceto a inadimplência parcial da prestação pecuniária em razão de estar desempregado, as demais condições impostas ao acusado

foram cumpridas; Instado a manifestar, o MP requereu que fosse dispensado o pagamento restante da prestação pecuniária, em razão do acusado estar desempregado. A defesa manifestou no mesmo sentido. No presente caso, o acusado compareceu a audiência de justificação e informou que se encontra desempregado, e portanto, não tem condições de pagar o restante da prestação pecuniária – correspondente as duas parcelas. Denota-se que o acusado cumpriu integralmente as demais condições que lhe foram impostas, não cumprindo apenas a referida prestação pecuniária por está desempregado. Ressaltando que ele chegou a efetuar uma parcela da prestação pecuniária, demonstrado boa vontade. Assim, diante da justificativa do acusado, acolho o pleito ministerial e nos termos do art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do acusado ARIEL PEREIRA DA SILVA. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. Após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 do CPP, caso haja fiança, e não tenha havido destinação diversa. P. I. C. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de outubro de 2019. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. Eu, ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0003131-16.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. P.D. E OUTRA

Requerido: TIAGO PEREIRA DIAS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de TIAGO PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, motorista, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Bem como para pagar os alimentos provisórios em favor dos requerentes fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0003090-44.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: JANAI RIBEIRO DE SOUZA

Requerido: JOSE COELHO DE SOUZA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOSÉ COELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Ana Coelho de Sousa demais dados desconhecidos, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0001821-38.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. E. P. DA S.

Requerido: RAIMUNDO TERÇO DA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escritania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de RAIMUNDO TERÇO DA SILVA, brasileiro, aposentado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 0013495-42.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: CLALDESON CRUZ DA SILVA

Requerido: MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 003.427.921-05, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0002455-63.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. R. de A.

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que a guarda do menor LUIGDDY RIBEIRO DE ALMEIDA seja compartilhada, sendo o lar de referência o lar materno, ficando ao requerido o direito de visitas livres, previamente informadas, bem como o direito de visitas durante metade das férias escolares. Fixo os alimentos definitivos em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento a ser depositado em conta poupança em nome da genitora do menor, até o quinto dia útil de cada mês. Sem custas. Publicada e as partes intimadas em audiência. Registre-se e Arquive-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº: 0007014-63.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: V. G. DE S. M. C.

Requerido: JEOVANNI DE CERQUEIRA RAMALHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO de JEOVANNI DE CERQUEIRA RAMALHO, brasileiro, união estável, portador do RG nº 344.646 2ª Via SSP-TO, inscrito no CPF nº 039.691.321-00**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Promovidos os atos acima, arquive-se com as cautelas legais. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema.. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº: 0002546-61.2015.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. E. O. DA C.

Requerido: MANOEL SABINO DA CRUZ

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MANOEL SABINO DA CRUZ, brasileiro, demais qualificação pessoal ignorada**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, entretanto referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0002806-07.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: DARLANY NUNES REIS DE SOUSA

Requerido: JOSÉ MARCOS BARBOSA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MANOEL JOSÉ MARCOS BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob a numeração 734.732.601-00, demais qualificação pessoal ignorada**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRFO O DIVÓRCIO DO CASAL DARLANY NUNES REIS DE SOUSA e JOSÉ MARCOS BARBOSA DE SOUSA, voltando o cônjuge virago a assinar o nome de solteira, ou seja, DARLANY NUNES REIS. Determino que a guarda da menor seja compartilhada, ficando o lar de referência da menor o lar materno. Sem custas, art. 90, § 3.º. Registre-se. Registrada, proceda-se a averbação no Assento de Casamento n.º 600,, Livro B06, ff Is. 054, no Cartório de Registro Civil cio cidade de Dueré-TO, servindo este de MANDADO. As partes estão acobertadas pela Lei de Assistência Judiciária. Publicada e as partes intimadas em audiência. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0004240-60.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C MODIFICAÇÃO DO LAR DE REFERÊNCIA

Requerente: DOMINGOS BEZERRA DOS SANTOS

Requerido: F. DO N. S. E OUTRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **F. DO N. S., brasileiro, solteiro, menor impúbere, e Y. L. DO N. S., brasileira, solteira, menor impúbere, e neste ato representada por sua genitora EDILMA VARANDA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciada, inscrita no Registro Geral n.º 161.387 SSP/TO, e CPF sob o n.º 819.047.201-10**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0004854-36.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. A. DOS S. B.

Requerido: JAELSON BARROS DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **JAELSON BARROS DE SOUSA, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do Registro Geral nº. 691.437 SSP/TO, inscrito no CPF sob o número 005.667.331-02**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO , com fundamento

no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0004875-75.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO E ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: VINICIOS RODRIGUES CABRAL

Requerido: CLAUDIO FERREIRA LIMA E OUTRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **CLAUDIO FERREIRA LIMA, brasileiro, eletricista, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Oficie-se ao CRC, com cópia do acordo e desta sentença, para que seja retirado o nome do requerido CLAUDIO FERREIRA LIMA, bem como o nome dos avós paternos, e que seja feita a inclusão do nome do requerente como pai biológico da menor, assim como de seus avós paternos (pais do requerente), tudo nos termos do acordo. Defiro os benefícios da justiça gratuita às partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0012341-86.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. M. S.

Requerido: ANTÔNIO CHAGAS SANTANA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ANTÔNIO CHAGAS SANTANA, brasileiro, solteiro, Operador de Caldeira na empresa Cooperfrigo, portador do RG nº 746.852 SSP/TO, inscrito no CPF nº 011.275.681-67**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Portanto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito , com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Custas pelos acordantes, com esteio no §2º do art. 90, do CPC, cuja exigibilidade da cobrança fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º do CPC, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo neste ato. Sem honorários ante a ausência de pretensão resistida. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0002947-55.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: V. A. R.

Requerido: DOMINGOS ALMEIDA REIS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **DOMINGOS ALMEIDA REIS, brasileiro, divorciado, vigilante, demais qualificações desconhecidas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000761-59.2018.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. P. B.

Requerido: ROMILSON SIQUEIRA BEZERRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **ROMILSON SIQUEIRA BEZERRA, brasileiro, união estável, pedreiro, RG nº 713.695 SSP/TO, CPF nº 006.865.381-61**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2019. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO.

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Procedimento Comum Cível** – Processo n.º **0011398-35.2019.827.2722** requerida por **GLEIDE REGINO DE LIMA** em face de **IMOBILIÁRIA NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA** por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **Imobiliária Nova Fronteira Urbanizadora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.740.090/0001-82, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 01 de novembro de 2019. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2272/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 31 de outubro de 2019

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 1º a 29 de novembro de 2019.**

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2019, de 21 de março de 2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 8 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que altera o §4º acrescido no artigo 12 da Resolução nº 2, de 21 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - (SEI 19.0.000010987-0);

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 46/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 46/2017, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

§ 1º. O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 17h59min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ).

Art. 3º. O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º - Ficam designados a **Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA**, MM. Juíza de Direito, e a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial, lotados na Vara de Cartas Precatórias, Falência e Concordata da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 1º de novembro de 2019 às 07h59min do dia 08 de novembro de 2019.**

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 5º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores **CÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 1º de novembro de 2019 às 07h59min do dia 08 de novembro de 2019.**

Art. 6º - Ficam designadas a **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotadas na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 08 de novembro de 2019 às 07h59min do dia 15 de novembro de 2019.**

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 2º. O (a) Escrivão (ã) plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 7º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SILAS TERRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responder pelo plantão nas

comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 08 de novembro de 2019 às 07h59min do dia 15 de novembro de 2019.**

Art. 8º - Ficam designadas a **Dra. MÍRIAN ALVES DOURADO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **ROSANICE ALVES RIBEIRO**, Escrivã Judicial, lotadas na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 15 de novembro de 2019 às 07h59min do dia 22 de novembro de 2019.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9954-5808.**

Art. 9º - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ROMEU OLIVEIRA REIS**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, para responder pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, no período compreendido **das 18h do dia 15 de novembro de 2019 às 07h59min do dia 22 de novembro de 2019.**

Art. 10 - Ficam designados o **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e a servidora **CLÁUDIA RODRIGUES CHAVES**, Escrivã Judicial, lotados na Comarca de Alvorada - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido **das 18h do dia 22 de novembro de 2019 às 07h59min do dia 29 de novembro de 2019.**

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 99971-4234.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 9 9971-4234.**

Art. 11 - Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, para responder pelo plantão nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis, pelo período compreendido **das 18h do dia 22 de novembro de 2019 às 07h59min do dia 29 de novembro de 2019.**

Art. 12. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 13. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 14. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 15. Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 16. Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via SEI a presente portaria aos juizes Diretores dos Foros das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito e Diretor do Foro, em Substituição

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antonio da Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Procedimento Comum Cível nº 0003285-20.2018.827.2725 em que é requerente RUBENS RIBEIRO DA SILVA e requeridos PEDRO WANDEMBERG DA SILVA GOMES E YAÇANA SOUTO GOMES, REPRESENTADA POR SUA MÃE SIMONE SOUTO SILVA, servindo o presente para CITAR o requerido PEDRO WANDEMBERG DA SILVA GOMES, brasileiro, união estável, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, filha de Gerda Maria da Silva Gomes, nascido aos 27/10/1988, portador do CPF nº 089.370.476-83, para que querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, e CASO NÃO SEJA APRESENTADA RESPOSTA AO FEITO, INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA, NA PESSOA DO DEFENSOR INDICADO PARA EXERCER O CONTRADITÓRIO NESTA COMARCA, PARA EXERCER O CARGO DE CURADOR ESPECIAL, na forma do artigo 257, IV do Novo Código de Processo Civil. Tudo conforme respeitável decisão exarada nos autos em epigrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 23 de agosto de 2019. Eu, CÉLIA REGINA OLIVEIRA SALES BARBOSA, Escrivã, o digitei e subscrevi. DR. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO JUIZ DE DIREITO EM 1ª SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

PALMAS**1ª vara cível****Às partes e aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5002815-38.2008.827.2729 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO TO 2418

Requerido: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES MG81751

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO TO2040

Requerido: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogados: EMERSON DOS SANTOS COSTA TO1895 e MARCEL DE ALMEIDA AYRES GOMES TO8200B

Requerido: BELLA JÓIAS

Advogado: CAMILA MOREIRA PORTILHO TO4254B

Requerido: ITAPEVA MULTIFUNDOS DE INVESTIMENTOS E DIREITO CREDITÓRIOS

Advogado: FELICIANO LYRA MOURA TO5611A

Requerido: REI DAS JÓIAS S/A

Advogado: WAGNER INÁCIO FERREIRA OAB/GO18.441

Requerido: CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA

Advogado: MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI OAB/SP 104.430

INTIMAÇÕES: Promovam os Ilustres Advogados: WAGNER INÁCIO FERREIRA OAB/GO18.441 e MIRIAN PERON PEREIRA CURIATI OAB/SP 104.430 o cadastro no sistema e-Proc para que possam ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

DESPACHO: (...) “Após, considerando-se que a parte autora no evento 71 postulou o JULGAMENTO ANTECIPADO DALIDE, INTIMEM-SE os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se possuem interesse na produção de provas, especificando-as e demonstrando a pertinência fática destas, sob pena de indeferimento, ouse requererem o julgamento antecipado da lide. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular”

6ª vara cível**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0019397-86.2017.827.2729**, proposta por ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA - CPF: 12630276104 em desfavor de HERISMILTA DE SOUSA FERRO - CPF: 300.681.261-15, REINALDO FERRO DE ALMEIDA - CPF: 007.099.081-64, ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10.651.232/0001-63. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida HERISMILTA DE SOUSA FERRO - CPF: 300.681.261-15, REINALDO FERRO DE ALMEIDA - CPF: 007.099.081-64 e ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS) - CNPJ: 10.651.232.0001-63, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/10/2019. Eu, GESSICA LETICIA SANTOS DA SILVA, Estagiária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0018175-83.2017.827.2729**, proposta por BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 31.546.476/0001-56 em desfavor de CIVANE DINANCY ALVES TORRES - CPF: 781.874.865-20, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REP CENTRO OESTE LTDA - CNPJ: 05.307.248/0002-02 e MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA - CPF: 226.563.834-04. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REP CENTRO OESTE LTDA - CNPJ: 05.307.248/0002-02 e MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA - CPF: 226.563.834-04, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20

(vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/10/2019. Eu, GESSICA LETICIA SANTOS DA SILVA, Estagiária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0004754-89.2018.827.2729**, proposta por RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 06.345.726/0001-42 em desfavor de LUMILIGHT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 08.059.190/0001-24. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida LUMILIGHT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO LTDA-ME - CNPJ: 08.059.190/0001-24, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/10/2019. Eu, GESSICA LETICIA SANTOS DA SILVA, Estagiária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0008495-40.2018.827.2729**, proposta por ZILMAR SANTOS DA PAZ - CPF: 651.441.983-68 em desfavor de COLEMAR RODRIGUES DA SILVA - CPF: 832.337.841-04. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida COLEMAR RODRIGUES DA SILVA - CPF: 832.337.841-04, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 18/10/2019. Eu, GESSICA LETICIA SANTOS DA SILVA, Estagiária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0023580-66.2018.827.2729**, proposta por MILTON PEREIRA BRITO - CPF: 197.792.593-68 e J M A CHURRASCARIA LTDA - CNPJ: 10.371.589/0001-98 em desfavor de ROSENILDE FERREIRA SOARES E SILVA - CPF: 942.735.451-87. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida ROSENILDE FERREIRA SOARES E SILVA - CPF: 942.735.451-87, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/10/2019. Eu, GESSICA LETICIA SANTOS DA SILVA, Estagiária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0031991-35.2017.827.2729 convertida em Título Judicial**, proposta por FERPAM COM. DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 01.040.887/0001-04 em desfavor de R7 SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME. FINALIDADE: **INTIMAR** a parte executada R7 SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - CNPJ: 18.343.425/0001-69, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para cumprir a obrigação e efetuar o pagamento no prazo de **15 (quinze) dias**. Fica advertido o executado que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §1º e 2º). Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/10/2019. Eu, GESSICA LETICIA SANTOS DA SILVA, Estagiária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Silvana Maria Parfieniuk, Meritíssima Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0020317-60.2017.827.2729**, proposta por EDILSON MEIRELLES - CPF: 355.805.851-87 em desfavor de ASSOCIAÇÃO CRISTÁ COMITIVA ESPERANÇA -ACCE - CNPJ: 26.317.196/0001-36. FINALIDADE: **CITAR** os demais ocupantes não encontrados e/ou não identificados, do imóvel: LOTE 04/35 do Assentamento Diamantina, Parte do Lote 04 – Loteamento Fazenda Diamantina, em Palmas-TO, qualificação desconhecida, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado um curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 21/10/2019. Eu, GESSICA LETICIA SANTOS DA SILVA, Estagiária lotada na 6ª Vara Cível, que digitei. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito auxiliando na 6ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 6ª Vara Cível tramita a **Ação Monitória nº 0017574-77.2017.827.2729**, proposta por BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00000000000191 em desfavor de JACQUELINE POLIANA XAVIER MAIA e ATACADÃO DAS PEÇAS, AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA LTDA-ME. FINALIDADE: **CITAR** a parte requerida JACQUELINE POLIANA XAVIER MAIA - CPF: 01697100171 e ATACADÃO DAS PEÇAS, AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA LTDA-ME - CNPJ: 15393487000197, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pagar o valor de face do título indicado na inicial, ou oferecer EMBARGOS, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (Art. 701, § 2º do NCP). **CIENTIFICANDO-A** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas processuais e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCP). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 31/10/2019. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário lotado na 6ª Vara Cível, que digitei. **EDIMAR DE PAULA**. Juiz de Direito.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0016523-31.2017.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **IRAIDES MORAIS SILVA LEITE PEREIRA**, CNPJ/CPF nº **819.696.941-49**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 58 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017703-48.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **LENIR CARVALHO NUNES**, CNPJ/CPF nº **835.125.351-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017717-32.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO**, CNPJ/CPF nº **04.875.899/0001-47** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 27 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0019247-71.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JAILTON CARDOSO DE AGUIAR**, CNPJ/CPF nº **589.242.561-49** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0019867-83.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOALDO LEVI BORGES DE CARVALHO**, CNPJ/CPF nº **045.803.946-23** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 25 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 3.594,12 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e doze centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 19. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da PROCURADORIA MUNICIPAL para o pagamento dos honorários no valor de R\$ 215,45 (duzentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), penhorado no evento 19. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$1.629,88 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) referente ao saldo residual do evento 19. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020499-51.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ARIBERTO ALCIDES DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **391.267.904-59** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 65 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser

expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020722-67.2015.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **CIRILO MOTA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **069.229.103-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 2.304,45 (dois mil trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos) constricto via Bacenjud no evento 31. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0021056-67.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **DANIEL REIS DA COSTA CAMPOS**, CNPJ/CPF nº **571.195.036-34** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 39 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023099-06.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOAO BATISTA DE MORAIS COIMBRA**, CNPJ/CPF nº **134.869.263-49** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 23 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 2.117,88 (dois mil cento e dezessete reais e oitenta e oito centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 19. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Procuradoria Municipal para o levantamento no valor de R\$ 130,20 (cento e trinta reais e vinte centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 19. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 1.753,76 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) referente ao saldo residual. Custas e honorários quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023411-50.2016.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **JOÃO LUIZ GUIMARÃES GUERRA**, CNPJ/CPF nº **897.015.341-15** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 1.269,79 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 28. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial de R\$ 76,19 (setenta e seis reais e dezenove centavos) em favor da PROCURADORIA MUNICIPAL para o pagamento dos honorários. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada no valor de R\$ 1.161,47 (um mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) com seus respectivos rendimentos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0023619-63.2018.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **ZILMAR CAVALCANTE SILVA**, CNPJ/CPF nº **784.837.271-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0024005-35.2014.827.2729**, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de **NEUZENI NEVES DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **485.205.941-15** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 60 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO
1ª vara cível
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo nº 0005374-61.2019.827.2731;Chave do processo: 112302996119;Natureza: Carta Precatória de Citação e Intimação-AUDIÊNCIA;Requerente: DIVINO OLIVEIRA GRANDE;Advogada: Drª. Meire Luce Beralda de Souza – OAB/GO nº 15.770;Requeridos: EDNA MARIA LUIZA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: intimar a ADVOGADA(S) DA PARTE REQUERENTE – Dr(a). MEIRE LUCE BERALDA DE SOUZA - OAB/GO nº 15.770, para que EFETUE O PAGAMENTO das TAXAS, CUSTAS/LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme despacho do evento 04 e Cálculos do evento 08 e para efetuar(em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de Outubro de 2019. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo nº 0006335-02.2019.827.2731;Chave do processo: 927817661419;Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais(Decorrente de Protesto Indevido);Requerente: LOURDES MAURI TEIXEIRA;Advogados: Dr. James Marlo Campanha - OAB/SP nº 167.418, Dr. Gustavo Milani Bombarda – OAB/SP nº 239.690, Dr. Geovani Pontes Campanha – OAB/SP nº 376.054, Drª Vivian Siqueira Ayoub – OAB/SP nº 312.451 e Drª Stela Maris Baldissera – OAB/SP nº 225.126.Requeridos: TOPOS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

INTIMAÇÃO: intimar o(a) ADVOGADOS (A) DA PARTE REQUERENTE, Dr. James Marlo Campanha - OAB/SP nº 167.418, Dr. Gustavo Milani Bombarda – OAB/SP nº 239.690, Dr. Geovani Pontes Campanha – OAB/SP nº 376.054, Drª Vivian Siqueira Ayoub – OAB/SP nº 312.451 e Drª Stela Maris Baldissera – OAB/SP nº 225.126e para manifestarem-se nos autos, justificando, NO PRAZO DE QUINZE (15) dias, QUAIS OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO DE “MENOR COMPLEXIDADE” JUNTO A justiça comum (1ª VARA Cível), quando poderia ajuizá-la no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca, conforme despacho contido no evento 02. Ficando ainda intimado do inteiro teor do Despacho contido no evento 02 e para EFETUAR (em) seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO e-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2.011. PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218-4388. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de Outubro de 2019. Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0004661-86.2019.827.2731 Chave n.º 229313285819

Requerente: MARIA SANDRA SILVA

Requerido: MARCOS RODRIGUES ROCHA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que MARIA SANDRA SILVA, representante, move em desfavor do representado: MARCOS RODRIGUES ROCHA, brasileiro, união estável, nascido 01/01/1900, residente e domiciliado na rua 18, quadra 23, lote 22, s/n, setor nova fronteira, Paraíso do Tocantins-TO, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de MARIA SANDRA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com MARIA SANDRA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 4.02.2020), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública." ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 05 de agosto de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO,

aos 29 de outubro de 2019 (29/10/2019). Eu ____ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0004661-86.2019.827.2731 Chave n.º 229313285819

Requerente: MARIA SANDRA SILVA

Requerido: MARCOS RODRIGUES ROCHA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que MARIA SANDRA SILVA, representante, move em desfavor do representado: MARCOS RODRIGUES ROCHA, fica a REQUERENTE, MARIA SANDRA SILVA, brasileira, união estável, nascida em 11/12/1984, filha de Benedito Batista Rocha, natural de Mateus Leme/MG, residente e domiciliada na rua 18, s/n, quadra 23, lote 22, setor Nova Esperança, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de MARIA SANDRA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com MARIA SANDRA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 4.02.2020), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006) e à Defensoria Pública." ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 05 de agosto de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 de outubro de 2019 (29/10/2019). Eu ____ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0006008-57.2019.827.2731 Chave n.º 620041141619

Requerente: AMANDA SANTANA MARTINS

Requerido: PEDRO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que AMANDA SANTANA MARTINS, representante, move em desfavor do representado: PEDRO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Divinópolis-TO, Setor Fernandinho, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de AMANDA SANTANA MARTINS, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com AMANDA SANTANA MARTINS, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 2.04.2020), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo

tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido." Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 03 de outubro de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO, em consonância com o parecer ministerial, fundado nos arts. 19, § 1º, e 22, inciso III, e alíneas da Lei 11.340/06, DEFIRO a imposição das seguintes medidas de proteção, a fim de: 1 - Determinar que o requerido mantenha uma distância mínima de 200 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; 2 - Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 de outubro de 2019 (29/10/2019). Eu _____ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

2ª vara cível, família e sucessões

Editais

Autos: 0003093-35.2019.827.2731 – Chave: Segredo de Justiça – Ação de apuração de ato infracional

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wesley Gomes Batista

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar o requerido **Wesley Gomes Batista**, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Ijarlan Batista Gama e Tânia Maria Gomes da Silva Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer perante este juízo no dia 19/11/2019 às 15hs: 00min para a audiência de instrução e julgamento; bem como da decisão doravante transcrita: DECISÃO: Apesar de não ser pacífico o tema, comungo do entendimento de que quando o processo estiver adiantado, como neste caso, já em fase de instrução, aplica-se o regime do art. 190, § 1º, do ECA, procedendo-se, assim, à intimação do representado unicamente através de seu advogado/defensor público. Com efeito, incumbe às partes a presença efetiva no processo, informando e atualizando o juízo acerca de eventuais mudanças de endereço (art. 274, parágrafo único, CPC). E, na falta da informação, autoriza-se a decretação da revelia. Nesse sentido: TJRS: Considerando que o adolescente não foi intimado pessoalmente para comparecer na audiência de instrução e julgamento porque não foi localizado no endereço informando nos autos, e sopesando que se encontra representado por procurador constituído, autorizada a decretação da revelia[1]. TJRS: 1. Inexistindo previsão legal acerca da necessidade de o adolescente infrator estar presente na audiência de instrução, diferentemente do que ocorre na audiência de apresentação, nos termos do art. 184, § 3º, e do art. 187, ambos do ECA, autorizada a decretação da revelia, ainda mais quando devidamente notificado para comparecer aquele ato judicial. Inocorrência de cerceamento de defesa[2]. Ressalte-se que, na hipótese, a intimação do adolescente restou frustrada porque sua família não foi localizada no endereço informado nos autos. Dessa feita, nos termos dos arts. 212, § 1º, e 190, § 1º, do ECA, c/c o art. 344 e ss. do CPC, mantenho a audiência designada, ao tempo em que DECRETO A REVELIA do(a)s representado(a)s WESLLEYGOMES BATISTA. Para os fins do art. 346 do CPC, publique-se esta decisão no DJE/TJTO, observando-se as disposições do art. 143, caput e parágrafo único, do ECA. INTIMEM-SE a o Ministério Público e a defesa. No mais, prossiga-se na forma já determinada. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE com a urgência que o caso requer. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, ao 01 de novembro de 2019. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação.

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0000007-56.2019.827.2731 requerida por **Enienes Pereira Dias** em face de **Lucas Ferreira Gama**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de LUCAS FERREIRA GAMA ajuizada por ENIENES FERREIRA DIAS, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é genitora do interditando, o qual é pessoa incapacitada para gerir a vida civil em função de ser portador de deficiência psicológica, conforme se infere em laudo médico anexo, sendo a mãe quem sempre cuidou da saúde e dos interesses do filho, porém, desde que passou a receber benefício junto ao INSS, o referido órgão solicitou que houvesse a devida interdição para que a demandante representasse legitimamente o requerido. Tendo e que até a necessidade de nomeação da Sra. Enienes como curadora do requerido, haja vista que o interditando não tem condições de exercer plenamente atos de sua vida civil, requer a autora a interdição de LUCAS FERREIRA GAMA e a sua nomeação como curadora especial dele. Em decisão

proferida no ev. 07 esse juízo indeferiu o pedido de curatela provisória do suposto incapaz, que foi citado (ev. 20) e ouvido na audiência e interrogatório em 13/MAR/2019 (ev. 24).O requerido constou a ação por negativa geral por meio de curadora especial (ev. 52).No ev. 41 foi juntado o laudo pericial formulado pela junta médica do Estado. Intimada da perícia médica, a curadora especial do interditando disse-se de acordo com o laudo (ev. 60).O Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 62).Vieram os autos conclusos.É o relatório que importa. Decido.Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido retardo mental moderado (F71-Cid-10), sendo incapaz, segundo os experts de gerir TODOS os atos da sua vida civil (ev. 41).Assim, diante das observações periciais, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, vida pessoa e sentimental, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1].Por hora da realização da oitiva do interditando (ev. 24), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), o incapaz mora na sua companhia e é cuidado pela mãe que demonstrou ser comprometida com o bem estar do interditando.Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora interditando, sua mãe,possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido LUCAS FERREIRA GAMA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora ENIENES FERREIRA DIAS. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável.Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua mãe, que há tempos vêm auxiliando para que lhe sejam proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2].Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a)interdito(s) e do(a)s curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30/10/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação.

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0005517-21.2017.827.2731 requerida por **Alessandra Soares Ribeiro da Silva** em face de **Ronan Soares Ribeiro**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de RONAN SOARES RIBEIRO ajuizada por ALESSANDRA SOARES RIBEIRO DA SILVA, ambos qualificados na inicial.Em síntese, narra a autora que é sobrinha do interditando, o qual é acometido de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, e por terem boa convivência, dispensando os cuidados necessários ao seu tio,requer a interdição do mesmo, bem como sua nomeação como curadora.A curadora especial nomeada, em audiência, pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 24).O Laudo médico juntado atestou que o requerido é incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros para realizar atos de natureza negocial e patrimonial (ev. 51).Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 60).Vieram os autos conclusos.É o relatório que importa. Decido.É o caso de julgamento antecipado da lide, conforme o disposto no artigo 355, I, do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos.Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido por retardo mental moderado e transtorno mental não especificado devido a lesão e disfunção cerebral que possui (CID 10 F71 eF06.9) (ev. 51).Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1].Por hora da realização da audiência de interrogatório (ev. 24), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicadas para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC),demonstrou ser bastante comprometida com o bem estar do tio. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de

que a autora, como curadora do réu, seu tio, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido RONAN SOARES RIBEIRO para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora ALESSANDRA SOARES RIBEIRO DA SILVA. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua sobrinha, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdit(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30/10/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0005966-76.2017.827.2731 requerida por **Raquel da Conceição Luz** em face de **Rael da Conceição Luz**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de RAEL DA CONCEIÇÃO LUZ ajuizada por RAQUEL DA CONCEIÇÃO LUZ, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é irmã do interditando, o qual é acometido de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, requer, portanto, a interdição do irmão, bem como sua nomeação como curadora, uma vez que já dispensa os cuidados necessários a ele. A curadora especial nomeada pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 57). Ressalte-se que não foi possível a inspeção judicial na residência do interditando. Observo, ainda, que apesar de não ter sido realizado o laudo médico, uma vez que o interditando se nega a comparecer ao CAPS, foi colacionado aos autos o seu prontuário médico (ev. 67). Instado a intervir, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido da autora (ev. 69). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. É o caso de julgamento antecipado da lide, conforme o disposto no artigo 355, I, do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido por retardo mental grave e esquizofrenia paranóide (CID 10 F72 e F20) (ev. 51). Assim, diante das observações do receituário, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. A autora possui legitimidade para exercer a curatela, conforme dispõe o art. 747, inciso II, do CPC. Assim, vislumbro que não há qualquer indício de que a autora, como curadora do seu irmão, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido RAEL DA CONCEIÇÃO LUZ para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora RAQUEL DA CONCEIÇÃO LUZ. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua sobrinha, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdit(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte

requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30/10/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de substituição de interdição ajuizada sob o nº 0006244-43.2018.827.2731 requerida por **Glaycon Garcia de Oliveira** em face de **Gladston Garcia de Oliveira**, onde foi decretada por sentença a substituição de interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA: I – RELATÓRIO.** Trata-se de AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA do interdito Gladston Garcia de Oliveira ajuizada por Glaycon Garcia de Oliveira, ambos qualificados na inicial. Narra a inicial, em síntese, que o requerido Gladston Garcia de Oliveira já foi alvo de Ação de Interdição (autos nº 2.015/90), sendo nomeado como curador seu genitor Ornesino Garcia de Oliveira, 2º requerido. Alega que há um ano o Sr. Ornesino foi vítima de Acidente Vascular Cerebral (AVC), sendo atualmente portador de demência vascular, quadro clínico decorrente de sequela da patologia sofrida, além de ser portador de fibrilação auricular (CID I-48), motivo pelo qual está sendo alvo de Ação de Interdição, haja vista a incapacidade civil que lhe acometeu, sendo necessária a nomeação de novo curador ao interdito Gladston Garcia de Oliveira. Afirma que a genitora das partes é falecida há muitos anos e que os outros dois irmãos, a senhora Glaucia Garcia de Oliveira e o senhor Glaudemir Garcia de Oliveira concordam com a nomeação postulada na inicial. À vista destas razões, requer, em suma: a) Concessão de tutela antecipada para a remoção do atual curador e nomeação provisória do postulante como curador provisório de Gladston Garcia de Oliveira; b) Intimação do Ministério Público; c) Ao final, seja determinada a substituição definitiva do curador de Gladston Garcia de Oliveira, com a nomeação do requerente como titular do encargo. A inicial veio acompanhada dos seguintes documentos: Termo de compromisso de curador (TCURATELA2, fl. 01); Documentos pessoas das partes (TCURATELA2, fl. 02/04; DOC_PESS3, DOC_PESS4, END6); Procuração (PROCAUTO5). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela concessão da curatela provisória, nomeando o requerente como curador do interdito Gladston Garcia de Oliveira (evento 07). Por meio da decisão do evento 09, o requerente foi nomeado curador provisório do interdito, cujo termo de compromisso, devidamente subscrito, consta do evento 27. Além disso, o pedido de justiça gratuita foi deferido ao requerente. Laudos médicos acostados pela parte autora no evento 33. Laudos de estudos social e psicológico acostados nos eventos 39 e 40. Manifestação da parte autora no evento 48. Em parecer conclusivo, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial, com a substituição da curatela, nomeando Glaycon Garcia de Oliveira como curador de Gladston Garcia de Oliveira (evento 53). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO MÉRITO Não há questões preliminares a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. Como é cediço, o instituto da curatela volta-se à proteção ampla do indivíduo que, malgrado detenha a maioridade, é acometido por algum mal que lhe retira o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, devendo-se, portanto, levar em consideração, para a escolha do curador, o melhor interesse do curatelado. Da análise dos autos, infere-se que Gladston Garcia de Oliveira é pessoa incapaz para o exercício dos atos da vida civil e foi judicialmente interdito nos autos de nº 2.015/90, os quais tramitaram perante a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, cujo termo de compromisso de curador é datado de 27/06/1991 (evento 01, TCURATELA2). Entretanto, o curador nomeado, o Sr. Ornesino Garcia de Oliveira, foi vítima de incapacidade superveniente, sendo alvo de interdição nos autos nº 0006243-58.2018.827.273, no qual foi deferida a curatela provisória, e desde então o interdito Gladston se encontra sob os cuidados do requerente, seu irmão e com quem reside atualmente. Nesse passo, compulsando os autos nº 0006243-58.2018.827.273 verifico que foi confeccionado laudo médico pericial que concluiu que o Sr. Ornesino apresenta "dependência de terceiros para cuidados devida civil e habitual" (evento 53 daqueles autos). Outrossim, no curso da presente demanda foram realizados os estudos social e psicológico do caso e os laudos respectivos (eventos 39 e 40) concluíram que a interdito Gladston recebe os cuidados adequados, havendo respeito e consideração por parte do curador provisório, conforme trechos abaixo transcritos: Estudo Social (evento 39, LAU1): "(...) O senhor Gladston se encontra acolhido no que refere ao vínculo familiar, sobre bons cuidados de Glaycon e dos demais irmãos. Não existe outro interessado do grupo familiar na curatela ou tutela (...) Sugiro que Glaycon fique com a curatela especial de Gladston. A família possui bens patrimoniais e a fazenda. Observo que não há conflitos familiares (...)". Avaliação Psicológica (evento 40, LAU1): "(...) De acordo com as observações feitas durante a entrevista e diante dos relatos da família, Glaycon apresenta condições psíquicas para exercer a função de tutor, segundo a família o mesmo é o único que tem interesse em exercer a função". Vê-se, pois, que o interdito se encontra em ambiente familiar que contribui para seu bem estar, e vem recebendo do requerente todos os cuidados necessários. Logo, o disposto no artigo 1.775 do Código Civil se encontra devidamente observado, eis que o pretense curador é irmão do interdito e apresenta ser apto a obter o encargo pretendido. Portanto, o deferimento do pleito é medida de rigor. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015, ACOLHO os pedidos deduzidos na inicial, pelo que NOMEIO como CURADOR do interdito Gladston Garcia de Oliveira a pessoa de Glaycon Garcia de Oliveira, o que faço com suporte no art. 755, §1º do Código de Processo Civil. Confirmo a decisão liminar deferida no evento 09. Custas processuais pelo requerente,

cuja exigibilidade fica suspensa em razão da gratuidade judiciária deferida em seu favor, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o §3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Dê-se a devida ciência acerca dos termos do presente decisum ao membro do Ministério Público Estadual. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, com as cautelas e formalidades de praxe, dê-se baixa definitiva. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 31/10/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0006736-69.2017.827.2731 requerida por **Simone Coelho dos Santos** em face de **Carlos Bonfim Pereira dos Santos**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Vistos. Trata-se de ação ajuizada por SIMONE COELHO DOS SANTOS com o propósito de interditar seu irmão CARLOS BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS. Aduz que o requerido apresenta quadro de insanidade mental retardada. Pede a citação da requerida, a procedência do pedido, sua nomeação como curador do interditando e a concessão da assistência judiciária gratuita. Com a inicial vieram os documentos. O interditando foi interrogado. Contestação por curadora. Foi juntado o Laudo Pericial. O Ministério Público emitiu parecer favorável à procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerente está legitimada a requerer a interdição da requerida, consoante CPC. Com efeito, é irmã do interditando, conforme faz prova nos autos. Por outro lado, restou demonstrado através do laudo pericial, bem como do próprio interrogatório que o interditando não apresenta condições mentais de gerir sua vida, não podendo exercer os atos da vida civil. Ressalte-se, também, que na hipótese ora tratada, é dispensável a realização de audiência de instrução, eis que as provas documentais, especialmente o interrogatório em juízo e a perícia médica, mostram-se satisfatórias à demonstração da incapacidade da interditando. Assim, por entender que a anomalia psíquica sofrida pelo Interditando se enquadra no conceito de enfermidade mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse do incapaz. Ademais, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que àqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz. Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE CARLOS BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS. Por consequência, nomeio como curador da interditada a requerente, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Fica o Curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências legais. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Pso ds ESMAR FILHO JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30/10/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____ Porteira dos Auditórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª

Publicação

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007961-90.2018.827.2731 requerida por **Margarida de Souza Abreu e Silva** em face de **Josefa Sousa de Abreu**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de JOSEFA DE SOUSA ABREU ajuizada por MARGARIDA DE SOUZA ABREU E SILVA, ambas qualificadas na inicial. Em síntese, narra a autora que é filha da interditanda, a qual é acometida de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, e por terem boa convivência, dispensando os cuidados necessários à sua mãe, e dada a idade avançada de seu pai, esposo da interditanda, requer a interdição dela, bem como sua nomeação como curadora. A curadora especial nomeada, pugnou pela improcedência do pedido de interdição (ev. 24). Ante os relatos de que a interditanda não conseguiria comparecer à audiência de interrogatório, foi realizada inspeção judicial na residência da própria requerida, ocasião em que nem mesmo foi possível tomar o seu depoimento pessoal, ante o seu grave estado clínico (ev. 47). O Laudo médico juntado atestou que a requerida é incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo totalmente dependente de terceiros para realizar os atos da vida civil (ev. 49). Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 60). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por

Demência vascular (F013), HAS primária (I10), Miocardia isquêmica (I255), Disfagia (R13), Glaucoma (H40), Cegueira(H54), Fibrilação atrial (I48), Hiperlipidemia mista (E78) e ITU recorrente (N39) (ev. 51).Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1].Por hora da realização da inspeção judicial (ev. 47), constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da mãe. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré, sua mãe,possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida JOSEFA DE SOUSA ABREU para exercer,pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora MARGARIDA DE SOUZA ABREU E SILVA. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I,do CPC.Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas,por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua filha, que há tempos vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2].Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s)curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a)interdito(a) poderá praticar autonomamente.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condenado a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNICIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 30/10/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____Porteira dos Auditórios

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0013276-47.2019.827.2737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escriwania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0013276-47.2019.827.2737**, em que figura como **ANTÔNIO DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, união estável, auxiliar de pesquisa, nascido aos 15/04/1991, filho Raimunda Vieira de Jesus e Rosiel da Silva Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art.5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - O impedimento de o requerido (**Antônio de Jesus Pereira**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 - Proibição do agressor de se **aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 - **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 - Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 - Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo,agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 - Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça, ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sempre juízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 - Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo

artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envio do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 212, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 - Serve a presente decisão como mandado. Porto Nacional/TO, 31 de Outubro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AUTOS Nº 0016880-50.2018.827.2737

Ação: Ação Penal

Requerido: **WEDER LOPES RIBEIRO**

Requerente: **MÁRCIA ANDRÉIA CARNEIRO RODRIGUES**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado e a vítima** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal nº **0016880-50.2018.827.2737**, em que figura como sentenciado **WEDER LOPES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/07/1990, filho de Antônio Ribeiro Veríssimo e Terezinha Carneiro Lopes e a vítima **MÁRCIA ANDRÉIA CARNEIRO RODRIGUES**, brasileira, nascido aos 28/01/1991, Clodomir Rodrigues do Nascimento e Maria do Carmo Carneiro da Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do **sentenciado** e da **vítima**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para **condenar o réu Weder Lopes Ribeiro** pela prática do crime tipificado no **artigo 129, do Código Penal, com as implicações da Lei Maria da Penha**, e o **absolvo** pelo crime do **artigo 147, do Código Penal**. “PRI.” Porto Nacional, 31 de Outubro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Interdição e Curatela** autuada sob o nº **0000545-46.2015.827.2741**, proposta por **LUIS DA SILVA LIMA**, em face de **DILMA CARVALHO SOARES**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **DILMA CARVALHO SOARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 925.548, SSP/TO, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 135.630.681-00, residente e domiciliada no endereço sito à Avenida Bernardo Sayão, nº 500, Centro, Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DILMA CARVALHO SOARES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, e o artigo 1.767, incisos I e II, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora **CARMELITA CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA**, sob compromisso. DETERMINO que a curadora nomeada apresente em juízo, trimestralmente, comprovantes dos gastos realizados com os cuidados da senhora Dilma Carvalho Soares, juntando os extratos bancários e relação de bens de titularidade da interditanda. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.” **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **trinta e um dias do mês de outubro** do ano de **dois mil e dezenove**. E para constar, eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ASMETO

Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DIRETAS À DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

A Comissão Eleitoral formada através de edital expedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO, publicada no DJ-TO nº 4597, pág.46 e 47, com circulação no dia 04/10/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, alínea “c” do Estatuto Social da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO), resolve expedir as presentes instruções para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal da referida entidade, que ocorrerá no dia 14 de dezembro de 2019, na Sede Campestre.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO será realizada em conformidade com o disposto em seu Estatuto e neste regulamento.

Art. 2º. Mediante voto secreto, universal e direto, incumbe aos associados efetivos e no gozo de seus direitos sociais, elegerem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único: Não será permitido o voto através de procuração.

Art. 3º. A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2019 na Sede Campestre da ASMETO, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min.

§1º. Nos termos do art. 27 do Estatuto Social consolidado da Asmeto, o prazo de registro das chapas encerra-se no dia 30 de outubro de 2019, às 18h00min.

§2º. O pedido de registro deverá vir acompanhado de fotografia do candidato, em tamanho 3x4, fundo branco e vestimentas de cor escura.

Art. 4º. Só poderão ser eleitos os magistrados associados em regular situação junto a ASMETO, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas.

DO VOTO

Art. 5º. O voto secreto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – Uso de cédula, impressa, contendo todas as chapas registradas, a ser enviada à residência dos magistrados e encaminhada, via correios, ou entregue pessoalmente, em sobrecarta, na sede administrativa da associação;
- II – Uso de cédula, em urna eletrônica, a ser disponibilizado para votação pessoal, na sede campestre da associação, no dia da eleição;
- III - Emprego de urna de lona que assegure a inviolabilidade do voto por carta;
- IV – Local indevassável para o ato de votar.
- V - Uso de cédula eletrônica, a ser disponibilizado para votação via rede mundial de computadores, nos mesmos moldes utilizados nas eleições da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB.

§1º. O voto será desvinculado, podendo o eleitor compor sua chapa, sendo nulo o voto em dois candidatos para o mesmo cargo.

§2º. A implementação do sistema de votação previsto no inciso V deste artigo dependerá da viabilidade técnica e econômica.

DA CÉDULA

Art. 6º. A cédula, destinada ao voto por carta, contendo as chapas registradas e o logotipo da ASMETO deverá ser impressa e confeccionada em papel em branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º. As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§2º. Ao lado dos nomes dos candidatos, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará sua escolha.

§3º. A posição das chapas na cédula será sorteada no dia 13 de novembro de 2019, às 10hr. na Sede Administrativa da ASMETO, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e na presença dos interessados, caso queiram.

DAS INEGIBILIDADES

Art. 7º. São considerados inelegíveis:

- I – Os associados investidos nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedores de Justiça e Eleitoral, Juiz Corregedor, salvo se descompatibilizarem quarenta e cinco dias antes do pleito.
- II – O associado que, no exercício da Presidência da Associação, não tiver suas contas aprovadas na forma estatutária.
- III – O magistrado associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais da ASMETO.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 8º. Até o dia 05 de novembro de 2019, às 17hr qualquer associado poderá impugnar candidatura.

Art. 9º. Será recusada a inscrição de chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos.

DA IMPUGNAÇÃO E REGISTRO

Art. 10. A impugnação será distribuída pelo Presidente da Comissão Eleitoral aos demais membros, para elaboração do relatório e voto.

§1º. A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia 11 de novembro de 2019, às 18h00min, na sede administrativa da ASMETO, para julgamento das impugnações.

§2º. A decisão será tomada por maioria simples, votando em primeiro lugar o relator designado, seguido pelo juiz membro e o Presidente, considerando-se publicada na mesma data.

§3º. Da decisão da Comissão que apreciar a impugnação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de dois dias, que decidirá em igual período (Art. 31 do Estatuto Social da ASMETO).

Art. 12. Na ausência de impugnações ou após julgamento das mesmas, a Comissão decidirá quanto aos registros e na hipótese de indeferimento caberá recurso para Assembléia Geral (Art. 37 do Estatuto Social da ASMETO).

Parágrafo único: A chapa que tiver candidatura indeferida, terá o prazo de dois dias para providenciar a substituição do respectivo candidato, sob pena de indeferimento do registro. (Art. 27 – §3º do Estatuto Social da ASMETO).

Art. 13. Nos casos de renúncia ou desistência de candidato, a chapa deverá providenciar a substituição em dois dias.

§1º. Caso não seja procedida a substituição no prazo indicado, a chapa terá cancelado o seu registro (Art. 27, §3º. do Estatuto Social ASMETO)

§2º. Sem prejuízo do *caput* deste artigo, as substituições de nomes na cédula de votação somente poderá ocorrer até dia 14 de novembro de 2019, até as 17h00min.

DOS FISCAIS

Art. 14. Havendo mais de uma chapa registrada, poderá cada uma indicar dois fiscais associados da ASMETO, para atuação junto a Comissão Eleitoral durante o pleito (votação e apuração)

Parágrafo único: Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação e apuração, imediatamente apresentar a respectiva impugnação que constará da ata final dos trabalhos.

Art. 15. Resolvida a impugnação pela Comissão Eleitoral, os fiscais poderão interpor recurso imediatamente a Assembléia Geral, sob pena de preclusão.

DAS DIVERSAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 16. Os eleitores poderão votar por sobrecarta e pessoalmente na sede campestre da ASMETO, no dia e hora já designados. Parágrafo único: Os procedimentos de preparação, lacração, identificação e geração de mídia da urna eletrônica serão comunicados mediante afixação de edital no placar da ASMETO e se necessário por comunicação pessoal aos candidatos e fiscais designados via e-mail.

DA VOTAÇÃO POR SOBRECARTA

Art. 17. Findo o prazo para impugnação dos registros das chapas, a secretaria da ASMETO remeterá aos eleitores, conforme endereço constante no cadastro geral da associação, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas, de tamanhos diferentes, e da cédula de votação, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art.18. O eleitor, desejando votar por sobrecarta, procederá da seguinte forma:

I – assinalará no quadrado apropriado da cédula a chapa de sua escolha ou assinalará individualmente os nomes dos candidatos de sua escolha, dobrando-a e colocando-a dentro da sobrecarta menor;

II – colocará a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a para a caixa postal da ASMETO, identificando-se **somente** a sobrecarta maior.

Art. 19. A sobrecarta menor não deverá conter, em hipótese alguma, qualquer tipo de identificação ou sinal que permita a identificação do voto, sob pena de ser anulado.

Art. 20. Funcionará na sede administrativa da ASMETO uma mesa de recepção de votos por sobrecarta, as quais deverão ser protocoladas pela Secretaria e ao final do expediente relacionadas em ata pela Comissão e guardadas em urna de lona, devidamente lacrada.

§ 1º - Os votos por sobrecarta somente serão computados se recebidos até as 18h00min do dia 13 de dezembro de 2019 (horário local).

§ 2º – Os votos por sobrecarta serão mantidos em urna própria nos termos do *caput* e preservados na respectiva sobrecarta maior, depois de listados por nome e matrícula.

DA VOTAÇÃO NA SEDE CAMPESTRE

Art.21. No dia 14 de dezembro de 2019, os eleitores que não optarem pelo voto por sobrecarta ou pela internet poderão votar pessoalmente em urna eletrônica, na sede campestre da ASMETO, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min (horário local).

Art. 22. Os eleitores que forem impugnados votarão em separado, em sobrecarta, que deverá ser depositada em urna própria.

Art. 23. Identificado o eleitor, a Comissão Eleitoral verificará se já votou por sobrecarta, para que não haja duplicidade de votos.

Art. 24. Em seguida, estando o eleitor apto a votar, assinará a lista de votantes, sendo a urna eletrônica liberada para votação.

DA APURAÇÃO

Art. 25. Após o término da votação, imediatamente a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos.

Art. 26. Constatada a regularidade da votação, pela contagem dos votos depositados e dos presentes à votação, proceder-se-á a sua contagem.

§1º. Os votos em separado não serão computados se acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral.

§2º. Apresentando a cédula sinal, rasura ou qualquer manifestação que identifique o eleitor, esta será considerada nula.

DA LISTA DE VOTANTES

Art. 27. Até o dia 26 de novembro de 2019, a Secretaria Geral da ASMETO confeccionará a lista de votantes.

§1º. A lista de votantes, em duas vias, será remetida ao Presidente da Comissão Eleitoral, devendo uma delas ser afixada de forma visível no local de votação.

Art. 28. Os candidatos registrados poderão obter, na secretaria da ASMETO, cópia da lista definitiva de votantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada candidato, além dos votos considerados *nulos e em branco*.

Art. 30. Encerrados os trabalhos, a Comissão imediatamente encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral o resultado das apurações e os recursos interpostos. Decididos estes pela Assembléia, fará o Presidente a proclamação oficial dos resultados do pleito.

Art. 31. Os prazos previstos neste regulamento estão cronologicamente dispostos no Anexo I.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se as regras estatutárias e, supletiva e subsidiariamente, as disposições da legislação eleitoral vigente.

Palmas - TO, 21 de outubro de 2019.

Presidente

Secretário

Membro

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 480, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos SEI nº 19.0.000033763-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Regis Orofino da Silva Zago de Oliveira, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Desembargador, com lotação no gabinete do juiz convocado Jocy Gomes de Almeida.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 481, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos SEI nº 19.0.000033763-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Marina Corrêa Coelho, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do juiz convocado Jocy Gomes de Almeida.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 482, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000033763-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Regis Orofino da Silva Zago de Oliveira, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, com lotação no gabinete do Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 483, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000033763-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Marina Correa Coelho, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 485, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte,
CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 421, de 31 de outubro de 2019 que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Desembargador Luiz Aparecido Gadotti;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 19.0.000033414-9;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jocy Gomes de Almeida, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis, para substituir na vaga aberta em razão da aposentadoria do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, até que seja definitivamente preenchida.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 486, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034554-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Vinícius Teixeira de Siqueira para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 484, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 18.0.000032032-0, resolve prorrogar a cessão do servidor Carlos Póvoa Franco, Técnico Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o órgão cedente.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2278, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2067, de 8 de outubro de 2019, que designou o magistrado Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 2279, de 01 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno e até o dia 29/02/2020, os efeitos da Portaria nº 1.029, de 14 de maio de 2019, que designou a magistrada Luciana Costa Aglantzakis, titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4350/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57243 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaqueline da Costa Silva Santana, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 134854**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – ETAPA II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Conceder à servidora **Eziana Batista Cortes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 134364**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – ETAPA II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4351/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57475 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Lucia Pereira Lopes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 134070**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – ETAPA II, no Polo de Palmas, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4352/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58469 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 1.217,62, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 326,17, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2019 a 18/10/2019, com a finalidade de participar do IV Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, conforme SEI 19.0.000031198-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4353/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59415 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 255,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4354/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58341 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 888,82, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar do Curso de Formação de Formadores - Turma III, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4355/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58895 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.855,31, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 541,82, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 30/10/2019 a 02/11/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional (DINTER), conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4356/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57982 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 779,51, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 255,55, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Araguaina-TO, no período de 15/10/2019 a 16/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4357/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58296 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kassandra Araujo Oliveira Kasburg, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 96241**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Conceder à servidora **Cleuza Alves de Jesus, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 41080**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 3º Conceder à servidora **Jeanne de Sousa Araujo, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 244551**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 4º Conceder à servidora **Dayane Nunes de Araújo, ANALISTA DE GESTÃO ESPECIALIZADO - PEDAGOGIA, Matrícula 357140**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4358/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57476 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaqueline dos Santos Costa Lima, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 245940**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/10/2019 a 16/10/2019, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Conciliadores e Mediadores Judiciais, conforme SEI 19.0.000012941-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4359/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57698 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jefersson Rodrigo Rodrigues Pereira, GUARDA MUNICIPAL E AMBIENTAL, Matrícula 356045**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 21/10/2019, com a finalidade de participar do capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4360/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57541 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Sousa Vieira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352105**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participação no curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)- Etapa II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4361/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58868 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.623,88, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 310,39, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 30/10/2019 a 02/11/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional DINTER/UFT/ESMAT, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4362/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58504 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Natan Coelho Costa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 67446**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 23/10/2019 a 24/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4363/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58246 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Francisco de Carvalho, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 354394**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pium-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 21/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4364/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57702 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Elcio Roberto Kasburg, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 92743**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participação no curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)- Etapa II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Antonio Ubiratan Pereira Salgado Junior, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Matrícula 150858**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participação no curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)- Etapa II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 3º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participação no curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)- Etapa II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 4º Conceder à servidora **Shirlei Cristina Canalle Castro, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 353854**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participação no curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)- Etapa II, conforme SEI 19.0.000023282-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4365/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58308 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Paulo Cezar Alexandre Júnior, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353599**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4366/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58748 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tercio Skeff Cunha, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353201**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4367/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60159 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, JU22 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 30/10/2019 a 02/11/2019, com a finalidade de participação nas aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional, conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4368/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60156 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, DES - DESEMBARGADOR, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 2.852,51, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 29/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de participar da Audiência com o Presidente do STJ e convites à autoridades para a solenidade comemorativa dos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a abertura do L Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura, conforme SEI 19.0.000034355-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4369/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60184 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 247,12, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de realização de audiências em processos criminais, conforme substituição automática nos termos da IN 002/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4370/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vanderley Alves da Silva, Secretário Tj, Matrícula 357442**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Marcio Barcelos Costa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23180**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 4º Conceder ao servidor **Vicente Salome Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 5º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 6º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 7º Conceder ao servidor **Celzo Filho de Lima Alves, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 353059**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 8º Conceder ao servidor **Jairo Guimarães Ferreira, Chefe de Serviço, Matrícula 354442**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 9º Conceder ao servidor **Wagner Jose dos Santos, Chefe de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 10º Conceder ao servidor **Rogério Liria Bertini, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 213272**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 11º Conceder ao servidor **Sandro Mascarenhas Neves, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 117559**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 12º Conceder à servidora **Jaqueline Heinrich, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352894**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 13º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 283,08, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741, no período de 01/11/2019 a 01/11/2019, com a finalidade de Correição na Comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4371/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59833 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 888,82, relativo ao pagamento de 2 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 208,39, por seu deslocamento de Guarai-TO para Palmas-TO, no período de 30/10/2019 a 02/11/2019, com a finalidade de participar das aulas do Doutorado em Desenvolvimento Regional (DINTER), conforme SEI 19.0.000008285-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4372/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60060 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.938,63, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Brasília-DF, no período de 11/11/2019 a 14/11/2019, com a finalidade de participar do curso de Gestão de CEJUSC, Conciliação e Mediação, conforme SEI de n.º 19.0.000032893-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4373/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60305 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 30/10/2019 a 30/10/2019, com a finalidade de vistoria de obra do novo prédio do Fórum de Miracema do Tocantins SEI 19.0.000003548-6 evento 2864362.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4374/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60029 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/58741 de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 29/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de servidor estava impedido de ser incluso na solicitação geral em razão de constar no sistema como em gozo de férias no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4375/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60219 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 5.416,29, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Paulo-SP, no período de 03/11/2019 a 09/11/2019, com a finalidade de participar da 5ª Reunião Ordinária de 2019 do Comitê Executivo e XI Fórum Nacional FONAVID, conforme SEI 19.0.000030110-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4376/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58521 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Zoraida Macedo Andrade, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 284045**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4377/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60076 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 27.175,59, relativo ao deslocamento de Palmas-TO para Granada, no período de 05/11/2019 a 15/11/2019, com a finalidade de participar como Coordenador do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF do Encontro Acadêmico - Profissional sobre o Tema: Governança e Posse da Terra, bem como do XXII Simpósio sobre o cadastro na Iberoamérica, nas cidades de Madri, Jaén, Sevilha e Granada, consoante SEI nº 19.0.000031657-4, sendo:

1) 10,5 (dez e meia) diárias internacionais, no valor total de R\$ 27.409,41 cujo valor unitário é de US\$ 328,00 ao câmbio de R\$ 3,9793 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de PALMAS/TO a GRANADA, no período de 05/11/2019 a 15/11/2019.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 436,40 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4378/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58217 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luiza Monteiro Valadares, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 165839**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pium-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4379/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58247 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Aparecida Pedra Dantas, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 181451**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Araguaina-TO, no período de 14/10/2019 a 14/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4380/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58236 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Clara Pires da Cunha, Escrivão Judicial, Matrícula 2387**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/56740, no período de 15/10/2019 a 15/10/2019, com a finalidade de o curso encerrou as 17:00 do dia 14/10 e como a cidade fica a 450 km de distância, não tinha mais ônibus de volta, por esse motivo tiveram que dormir mais uma noite.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4381/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57950 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Antonio Rodrigues de Carvalho, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 257734**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 20/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de participar do curso de Formação de Formadores Turma III - modulo VI, conforme SEI 19.0.000002900-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4382/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58257 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Renata Maynne Neres Lompa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 284829**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar de treinamento na 2ª turma de capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4383/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57899 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Claricia Tolentino Aguiar, Professor Pi, Matrícula 352134**, o valor de R\$ 198,67, relativo ao pagamento de 1 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2019/56555, no período de 16/10/2019 a 16/10/2019, com a finalidade de participar do curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) – ETAPA II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6, para fins de alinhamento entre os servidores da mesma Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4384/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58507 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Telma Ribeiro Alves, PROFESSOR PI, Matrícula 352726**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar da Capacitação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) Etapa II, conforme processo SEI 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4385/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/57927 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eluar Borges Maione, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353333**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 21/10/2019 a 22/10/2019, com a finalidade de participar do curso Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU Etapa II, conforme o EDITAL nº 101, de 2019 – SEI Nº 19.0.000023282-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1311/2019, de 31 de outubro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/60836;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOSILEYA BARBOSA SALES**, matrícula nº 352585, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO MARTINS**, matrícula nº 257832, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 04/11/2019 a 18/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1312/2019, de 31 de outubro de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/60836;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA NERI REGO CUNHA**, matrícula nº 241560, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO MARTINS**, matrícula nº 257832, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUAÍNA no período de 19/11/2019 a 03/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1313/2019, de 31 de outubro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/60866;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SHEILA BARROS MORENO**, matrícula nº 96437, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE PIUM no período de 13/10/2019 a 21/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 2273/2019, de 31 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DANIELA GUIMARÃES SALES**, matrícula nº 353516, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 29/10 a 04/11/2019, a partir de **31/10/2019 até 04/11/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13 a 17/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1314/2019, de 31 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/60887;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA SOUZA**, matrícula nº 176244, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JUSCILENE GUEDES DA SILVA**, matrícula nº 41472, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE PROCESSOS**, no período de 02/09/2019 a 15/09/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1315/2019, de 31 de outubro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/60740;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **TIAGO SOUSA LUZ**, matrícula nº 352104, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, matrícula nº 352467, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 04/11/2019 a 06/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1316/2019, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/60983;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ARION DO NASCIMENTO LOPES**, matrícula nº 96535, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **JANETE DE ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 49448, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PIUM no período de 29/10/2019 a 27/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

ESMAT

Editais

EDITAL nº 119, de 2019 – SEI Nº 19.0.000028825-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), desembargador Marco Villas Boas, no uso de suas atribuições, faz saber as disposições gerais para ingresso e participação no **CURSO BÁSICO DE FORMAÇÃO DE MEDIADOR JUDICIAL – TURMA GURUPI** –, a ser realizado no período de 2 a 6 de dezembro de 2019 (Parte Teórica) e de 9 de dezembro a 13 de abril de 2020 (Parte Prática/Estágio), referente à seleção para preenchimento de vagas, **FAZ SABER** as inscrições homologadas para participação no curso, conforme a seguinte lista em ordem alfabética e comarca:

1. INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

ORDEM	NOME	COMARCA
1	ADRIANO ARÃO	GURUPI
2	AILLA ARAÚJO AGUIAR MENEZES	GURUPI
3	ALESSANDRA MILHOMEM DE SOUZA	GURUPI
4	AMANDA SABIÃO MENEGON	ALVORADA
5	ANANDA GONÇALVES GOMES BRAGA	GURUPI
6	ANGELA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	GURUPI
7	BHONNY SOARES DE SÁ MOTA	GURUPI
8	CRISTINA PORTILHO DE SOUZA	GURUPI
9	DINELIA DE SOUZA NASCIMENTO ROCHA	TAGUATINGA
10	EUGÊNIO DE SENA FERREIRA	GURUPI
11	FERNANDA MARTINS CERQUEIRA	GURUPI

ORDEM	NOME	COMARCA
12	FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR	GURUPI
13	GILSON HENRIQUE DE JESUS	GURUPI
14	GIORGIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	GURUPI
15	GIOVANNA LIGUILI SILVA DE GODOI	GURUPI
16	IGOR RODRIGUES DA COSTA	GURUPI
17	JAIANE ALVES MACHADO	GURUPI
18	JÉSSIKA DE ALMEIDA CASTRO RODRIGUES	DIANÓPOLIS
19	JOÃO MARCOS NAVES DAMASCENO	GURUPI
20	JOSELI ZANGIROLAMI	TAGUATINGA
21	LÍVIA LAYS AIRES SOUSA	GURUPI
22	LÍVIA NOGUEIRA RAMOS	GURUPI
23	MARIA GUILHERMINA ALVES RAMOS DE SOUZA	GURUPI
24	MARIA LUIZA VILANOVA GOMES	GURUPI
25	MILKA OLIVEIRA LIMA	GURUPI
26	NAYLANE LOPES BOTELHO	GURUPI
27	SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES	GURUPI
28	SILMÁRIA ALVES LIMA CARVALHO	PEIXE
29	SYNTHIA SANTOS AGUIAR	FORMOSO DO ARAGUAIA

Palmas-TO, 31 de outubro de 2019.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br